

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMO CONTRATANTE, E A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, PELO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS UERJ, COMO CONTRATADA, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 42.498.733/0001-48, com sede na Rua Afonso Cavalcanti nº 455, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, por intermédio da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS RIO)**, doravante denominada **SECRETARIA**, neste ato representada por **FERNANDA ADÃES BRITTO**, nomeada Subsecretária Geral por meio do Decreto Rio "P" nº 87 de 1º de janeiro de 2025 e a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/CAPS UERJ - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.540.014/0001-57 CNES nº.7325401, com sede na AVENIDA MARECHAL RONDON, 381 ANEXO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado, por **GULNAR AZEVEDO E SILVA**, matrícula 33.685-9, nomeada por meio do Decreto de 29 de dezembro de 2023 publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO**, em consonância com o que dispõe o art. 45 da Lei nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001 em consonância com a Portaria nº 336, de 19 de fevereiro de 2002, a Portaria nº 1.600, de 7 de julho de 2011, a Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, o Anexo II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02, de 28 de setembro de 2017, com o Anexo V da Portaria de Consolidação GM/MS nº 03, de 28 de setembro de 2017 a Portaria SAS/MS nº854 de 22 de agosto de 2012, a Portaria GM/MS nº 5.500, de 24 de outubro de 2024, a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e com fundamento legal no artigo 74 caput da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e toda legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente **CONTRATO** tem por objeto, formalizar a contratação dos serviços de saúde do **CAPS UERJ**, estabelecendo o papel da **CONTRATADA**, sua integração na rede de saúde loco-regional, tornando-o um efetivo instrumento na garantia da atenção integral à saúde e acesso ao SUS à população do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único. É parte integrante deste instrumento, o Documento Descritivo (Art.25 do Anexo XXIV do Anexo 2, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017), do **CAPS - UERJ**, que contém a definição das ações e serviços a serem prestados, bem como as metas físicas e de qualidade pactuadas entre as partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Na execução do presente instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I - Os serviços e atividades pactuados e formalizados no presente instrumento serão especificados no Documento Descritivo, parte integrante e indissociável deste **CONTRATO**, por meio de ações e metas quantitativas e qualitativas relativas à Assistência à Saúde, Gestão e Avaliação;
- II - O monitoramento e avaliação deste deverão ser realizados, de maneira sistemática, pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC) e pelas instâncias de controle e avaliação das esferas de gestão do SUS;

- III - A inserção do **CAPS UERJ** nas redes temáticas de atenção à saúde, prioritárias do SUS, deverá ocorrer de acordo com o perfil assistencial do **CAPS UERJ**, as necessidades de saúde da população e a pactuação com a gestão do SUS, cujas metas estarão contempladas no Documento Descritivo deste **CONTRATO**;
- IV - O modelo de atenção à saúde, no âmbito da atenção psicossocial, deverá ser centrado no cuidado ao usuário, de forma horizontalizada, multiprofissional e interdisciplinar, organizada por linhas de cuidado e considerando as necessidades de saúde da população;
- V - O acesso às ações e serviços pactuados se faz por meio de regulação, a partir da Atenção Primária, conforme definição do gestor do SUS, de modo a permitir a disponibilização das melhores alternativas de atenção ao usuário, considerando o sistema de atenção à saúde (Art. 8º, IV, do Anexo XXIV, do Anexo 2 da Portaria de Consolidação nº 02/2017);
- VI - São vedadas quaisquer cobranças de taxas ou donativos aos usuários do SUS pelas ações e serviços de saúde executados no âmbito deste **CONTRATO**;
- VII. Poderão ser pactuados mecanismos que visem a inserção de alunos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro e profissionais de saúde do **CAPS UERJ** na rede de atenção à saúde, com vistas ao desenvolvimento de atividades de formação profissional, ensino e pesquisa;
- VIII. A garantia de continuidade da oferta dos serviços de atenção à saúde, independentemente do desenvolvimento das atividades de ensino e pesquisa;
- IX. O cumprimento de metas e indicadores de qualidade para as atividades de saúde decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

São obrigações comuns das partes:

- I - Elaboração do Documento Descritivo, válido por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da vigência do presente **CONTRATO**. O Documento Descritivo será prorrogado automaticamente após o referido período, limitado ao prazo de vigência do **CONTRATO**. Havendo interesse entre as partes, o Documento Descritivo poderá ser alterado a qualquer tempo, por meio de aditivo, quando acordado entre as partes nos termos do Anexo XXIV do Anexo 2, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017 e da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- II - Elaboração conjunta de protocolos clínicos, técnico-assistenciais e operacionais, para integrar e apoiar ações de saúde desenvolvidas na rede de serviços do SUS, no que couber;
- III - Aprimoramento da atenção à saúde, baseado nos princípios de Rede de Atenção à Saúde;
- IV - Educação permanente de recursos humanos;

DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

A) DA SECRETARIA (SMS RIO):

- a) Controlar, fiscalizar, e avaliar as ações e os serviços contratual;
- b) Viabilizar a transferência dos recursos previstos à CONTRATADA, conforme cláusula Quinta deste Termo, de acordo com o cumprimento das obrigações pactuadas;
- c) Analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA, considerando suas informações quando da análise do cumprimento das metas quantitativas e qualitativas estabelecidas no Documento Descritivo, para o repasse de recursos financeiros;
- d) Definir a área territorial de abrangência e a população de referência do CAPS UERJ, a ser explicitada no Documento Descritivo deste **CONTRATO**, conforme a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) estruturada para garantir a integralidade do cuidado através da integração de diferentes pontos de atenção e da coordenação do cuidado;
- e) Participar da definição das ações e serviços a serem contratados de acordo com o perfil assistencial, capacidade operacional do CAPS UERJ, e as necessidades epidemiológicas e sociodemográficas da população de referência;

- f) Articular com as demais esferas de governo o financiamento das ações e serviços de saúde contratualizados;
- g) Estabelecer os fluxos de referência e contrarreferência (alta regulada);
- h) Estabelecer os protocolos para a regulação das ações e serviços do CAPS UERJ, com definição de critérios que avaliem riscos e vulnerabilidades, da grade de referência e contrarreferência aos demais pontos de atenção, com respectivas atribuições na RAS para a continuidade do cuidado após alta;
- i) Garantir, sempre que couber, a inclusão do CAPS UERJ em políticas prioritárias, já existentes ou que venham a surgir, estabelecidas pela gestão local, estadual e/ou nacional do SUS;
- j) Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC);
- k) Garantir a participação do CAPS - UERJ nos fóruns, comitês, câmaras técnicas e demais espaços de gestão instituídos e pactuados com o gestor local do SUS.
- l) A SECRETARIA por meio de Comissão Técnica especializada, definirá o padrão técnico, a periodicidade e os protocolos de integração, com vistas a garantir a operacionalização e a transferência de dados ao Datalake da Secretaria Municipal de Saúde, bem como conduzirá os processos com o apoio dos profissionais indicados pela unidade.

B) DA CONTRATADA (CAPS UERJ):

No eixo da Assistência, são responsabilidades da Contratada:

- a) Prestar as ações de Atenção Psicossocial conforme princípios do SUS de universalidade, equidade e integralidade, contemplando as demandas de saúde e de saúde mental de pessoas com transtornos mentais severos e persistentes, das pessoas inseridas no Serviço Residencial Terapêutico e aos pacientes em processo de desinstitucionalização da sua área de abrangência;
- b) Funcionar com o acolhimento aberto para a população, o que implica em não exigir fichas de referência e contrarreferência ou qualquer outro documento de encaminhamento como condição de acesso ao serviço. Abrange ao primeiro atendimento ofertado ao usuário e/ou familiar que chega ao serviço por demanda espontânea ou referenciado, incluindo situações de crise atendidas no território ou no serviço;
- c) Responsabilizar-se, sob coordenação do gestor local, pela organização da demanda e da rede de cuidados em saúde mental no âmbito do seu território;
- d) Garantir assistência integral aos usuários, responsabilizando-se pelo atendimento/tratamento, bem como, pela integração/articulação permanente à Estratégia de Saúde da Família (ESF);
- e) Cumprir os requisitos assistenciais para as ações e serviços de saúde de acordo com as determinações dos atos normativos (Portarias de Saúde e Saúde Mental);
- f) Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos, embasados nas melhores evidências científicas;
- g) Observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações referendadas pela Comissão de Ética e pelas instâncias técnicas da SECRETARIA (SMS RIO);
- h) Realizar, e manter atualizado, o cadastramento dos pacientes que utilizam medicamentos essenciais para a área de saúde mental regulamentados pela Portaria/GM/MS nº 1077 de 24 de agosto de 1999 e medicamentos excepcionais, regulamentados pela Portaria/ SAS/MS nº 341 de 22 de agosto de 2001, dentro de sua área assistencial;
- i) Implementar o Programa de Segurança do Paciente estabelecido pelo SUS, com enfoque nos Núcleos, Planos e Protocolos de Segurança do Paciente;
- j) Implantar o atendimento humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- k) Garantir assistência igualitária e equitativa, sem discriminação de qualquer natureza;
- l) Funcionar conforme o calendário e horário das unidades de saúde vinculadas ao SUS municipal;
- m) Estar capacitados para o acompanhamento dos pacientes de forma intensiva, semi-intensiva e não-intensiva, dentro de limites quantitativos mensais estabelecidos;
- n) Supervisionar e capacitar as equipes de atenção básica, serviços e programas de saúde mental no âmbito do seu território e/ou do módulo assistencial;

- o) Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;
- p) Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
- q) Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com normativas específicas;
- r) Disponibilizar o acesso aos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica e Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

No eixo da Gestão, são responsabilidades da Contratada:

- a) Cumprir as metas quantitativas e qualitativas e compromissos estabelecidos no Documento Descritivo, parte integrante deste **CONTRATO**, colocando à disposição do gestor público da saúde, para regulação, a capacidade instalada contratualizada;
- b) Apresentar tempestivamente, à SECRETARIA (SMS RIO), arquivos, documentos e relatórios comprobatórios da prestação de serviços, consoante normalização do SUS, incluindo relatório mensal com informações relativas ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas previstas no Documento Descritivo;
- c) Informar aos trabalhadores do **CAPS UERJ**, os compromissos e metas quantitativas e qualitativas da contratualização, implementando dispositivos para seu fiel cumprimento
- d) Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados;
- e) Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores;
- f) Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
- g) Dispor de ouvidoria ou serviço de atendimento ao usuário;
- h) Garantir o funcionamento das Comissões Técnicas Assessoras, conforme as legislações vigentes;
- i) Participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC);
- j) Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do **CAPS UERJ** aos usuários em local visível e de fácil acesso;
- k) Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- l) Implantar o prontuário eletrônico do paciente aplicado ao CAPS e adequado às informações dos indicadores pactuados, em 06 (seis) meses a partir da data de assinatura do Contrato;
- m) Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas no âmbito do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), através dos instrumentos BPA-I, BPA-C e RAAS, ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme orientações técnicas da Superintendência de Saúde Mental (SSM);
- n) Disponibilizar os dados e informações para o gestor local e atualizar os Sistemas Nacionais de Informação em Saúde, de alimentação obrigatória, tais como: Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM), conforme fluxo e periodicidade definidos pela SECRETARIA (SMS RIO);
- o) Manter atualizado o cadastro de capacidade instalada e de todos os profissionais, da Unidade e do Serviço de Residencial Terapêutico vinculado, junto ao Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — SCNES do Ministério da Saúde;
- p) Atender aos dispositivos de regulação do acesso, por meio dos protocolos e fluxos definidos pelo gestor municipal, conforme detalhamento previsto no Documento Descritivo;
- q) Realizar a contrarreferência (alta regulada), para a unidade de Atenção Primária de referência do paciente, informando a história clínica, diagnóstico do paciente e plano de tratamento por meio do instrumento definido pelo gestor do SUS;
- r) Garantir a manutenção e adequado funcionamento das comissões de qualidade da assistência, conforme a legislação vigente;
- s) Informar à SECRETARIA (SMS RIO) quanto à necessidade de interrupção de quaisquer serviços pactuados com antecedência necessária e suficiente à garantia da continuidade da assistência aos

usuários do SUS, bem como, as respectivas propostas de solução, que deverão ser pactuadas com a SECRETARIA (SMS RIO), visando a não interrupção da assistência;

t) No âmbito do controle social, viabilizar a representatividade de usuários em instâncias colegiadas da **CONTRATADA**, tais como conselhos, comissões, entre outros;

u) Participar de fóruns, comitês, câmaras técnicas e demais espaços de gestão instituídos e pactuados com o gestor local do SUS;

v) Participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização, do instrumento contratual vigente, com 02 membros indicados pela **CONTRATADA**, os quais na sua impossibilidade/ausência poderão indicar suplentes, conforme SMS n.º 5258 de 01.02.2022;

w) Reconhecer como válido o documento emitido e assinado digitalmente pelas unidades públicas de saúde, em versão web ou no aplicativo MinhaSaúde.Rio e outros que venham a ser implementados no âmbito do SUS municipal, sem a obrigatoriedade da apresentação em forma física e impressa;

x)A **CONTRATADA** obriga-se a manter a fidedignidade de todos os registros operacionais exclusivamente em meio eletrônico. Fica estabelecido o dever de assegurar a interoperabilidade e a transferência de dados ao Datalake da Secretaria Municipal de Saúde (SMS Rio), devendo a disponibilização das informações observar o padrão técnico, a periodicidade e os protocolos de integração definidos pela municipalidade, sob pena de descumprimento contratual;

y)A **CONTRATADA** terá o prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do termo contratual e do efetivo início da prestação dos serviços, para viabilizar a integração tecnológica e a disponibilização dos dados ao Datalake da SMS Rio, em total conformidade com os padrões de interoperabilidade exigidos;

z)A **CONTRATADA** deverá garantir que os dados referentes aos atendimentos individualizados sejam transmitidos ao Datalake da SMS Rio em regime de tempo real. Na impossibilidade técnica devidamente justificada, a disponibilização não poderá exceder o prazo de D-1, compreendido como o envio integral das informações até o primeiro dia subsequente ao fato gerador (atendimento).

aa)A partir da viabilidade técnica e jurídica a **CONTRATADA** está disponível para cooperar com a integração de informações para interoperabilidade entre os sistemas da unidade e da SMS Rio

Parágrafo Único: Os procedimentos programados no anexo do Documento Descritivo deverão ser realizados pela **CONTRATADA**, independentemente do exaurimento do grupo de procedimentos pactuados.

No eixo do Ensino e Pesquisa, são responsabilidades da Contratada:

a) Permitir que a Unidade seja cenário de práticas educativas de projetos e programas de formação e qualificação de pessoal desenvolvidos pela SMS-RIO, como por exemplo Programas de Residência Médica e Multiprofissional;

b) Garantir a formação e qualificação dos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional, em conformidade com a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e pactuações com o gestor municipal da saúde;

c) Garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário;

d) Desenvolver atividades de Pesquisa e de Gestão de Tecnologias em Saúde, priorizadas as necessidades regionais e a política de saúde instituída; e

e) Compartilhar os resultados obtidos em pesquisas institucionais com trabalhadores, usuários e a comunidade científica em geral;

f) Integrar os programas de pós-graduação à Rede de Atenção Psicossocial(RAPS)do município, com treinamento em serviço sendo executado no CAPS UERJ e demais serviços da rede municipal;

g) Desenvolver atividades de educação permanente para profissionais da Rede de Atenção à Saúde (RAS), a partir de estratégias como o matriciamento e Telessaúde, conforme pactuado com o gestor público de saúde local.

No eixo da Avaliação, são responsabilidades da Contratada:

- a) Monitorar e avaliar o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas e a resolutividade das ações e serviços de saúde por meio de indicadores estabelecidos no Documento Descritivo;
- b) Realizar avaliação da satisfação dos usuários e dos seus acompanhantes;
- c) Realizar avaliação da satisfação dos profissionais da CONTRATADA;
- d) Participar de processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
- e) Realizar o monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos;
- f) Monitorar a execução físico-orçamentária e financeira, conforme previsto no instrumento formal de contratualização;
- g) Monitorar e avaliar os compromissos e indicadores previstos em portarias específicas das Redes temáticas de Atenção à Saúde, conforme a inserção da **CONTRATADA** em cada rede.

CLÁUSULA QUARTA - DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O Documento Descritivo, parte integrante deste **CONTRATO**, será efetivado mediante assinatura da SECRETARIA (SMS RIO) e pela CONTRATADA e contém:

I - As ações e serviços objeto deste **CONTRATO**.

II - A estrutura tecnológica, a capacidade instalada e os recursos humanos disponíveis.

III - As metas físicas e de qualidade e os indicadores de desempenho que serão monitorados.

IV - A forma de integração às redes prioritárias de atenção à saúde.

V - O Atendimento aos dispositivos de regulação, por meio dos protocolos e fluxos definidos pelo gestor municipal.

VI - A definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratualização.

Parágrafo Primeiro. O Documento Descritivo terá validade de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Segundo. O Documento Descritivo será prorrogado automaticamente após o referido período, limitado ao prazo de vigência do **CONTRATO**. Havendo interesse entre as partes, o Documento Descritivo poderá ser alterado a qualquer tempo, por meio de aditivo, quando acordado entre as partes nos termos do Anexo XXIV do Anexo 2, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017 e da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro. Deverão as partes deste **CONTRATO**, pactuar e implantar as alterações necessárias no Documento Descritivo, sempre que a variação no cumprimento das metas quantitativas e qualitativas impactarem para mais, ou para menos, nos valores citados na CLÁUSULA QUINTA deste **CONTRATO**, considerando ainda, o que dispõem os parágrafos terceiro e quinto da mesma cláusula e a disponibilidade orçamentária e financeira dos gestores do SUS.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor global estimado para a execução do presente contrato, em 05 anos, importa em **R\$ 3.015.420,00** (três milhões quinze mil quatrocentos e vinte reais), a ser repassado em parcelas duodecimais de **R\$ 50.257,00** (cinquenta mil duzentos e cinquenta e sete reais), conforme detalhamento a seguir:

I. QUADRO DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CAPS UERJ		
Componentes	Valor Mensal	Valor Anual
CAPS UERJ - PORTARIA GM/MS Nº 5.500, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024	R\$50.257,00	R\$ 603.084,00

Parágrafo Primeiro. Os repasses mencionados na planilha acima ficam condicionados à realização das correspondentes transferências de valores vinculados à execução do presente Contrato, do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS).

Parágrafo Segundo. O gestor do SUS ajustará o limite financeiro e o repasse de verbas de que trata este **CONTRATO**, de acordo com as alterações promovidas pelo Ministério da Saúde na tabela do SUS, nos incentivos e outras.

Parágrafo Terceiro. Após a celebração do presente **CONTRATO**, bem como no caso de termos aditivos, a SECRETARIA (SMS RIO) deverá enviar cópia do instrumento à Coordenação-Geral de Gestão Orçamentária e Financeira do Departamento de Regulação Assistencial e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (CGOF/DRAC/SAES/MS), a fim de que sejam tomadas as providências para regularização e/ou atualização dos repasses financeiros pelo Fundo Nacional de Saúde diretamente ao CAPS UERJ.

Parágrafo Quarto. Fica o Ministério da Saúde autorizado a deduzir do limite financeiro da média complexidade do Município do Rio de Janeiro, os valores ora contratualizados, para que o Fundo Nacional de Saúde operacionalize os devidos repasses ao CAPS UERJ, conforme disposto na presente Cláusula.

Parágrafo Quinto. Para a produção ambulatorial serão considerados somente os procedimentos apresentados e aprovados pelo sistema de informações ambulatoriais (SIA) do Ministério da Saúde;

Parágrafo Sexto. O CAPS UERJ deve enviar mensalmente os arquivos de faturamento ao setor correspondente da SECRETARIA (SMS RIO) seguindo as regras vigentes de faturamento da SECRETARIA (SMS RIO) e do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros atinentes ao presente **CONTRATO** serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) e repassados à CONTRATADA, conforme estabelecido no Documento Descritivo.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo serão realizados pela CAC.

Parágrafo Primeiro. A CAC será formalmente designada pelo titular da Pasta, devendo estar constituída por, representantes do MUNICÍPIO, indicados pela S/SUBGERAL/CGCCA e pela S/SUBPAV, e 02 (dois) representantes indicados pela CONTRATADA, sendo um titular e um suplente no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste **CONTRATO** e se reunirá, no mínimo, semestralmente com o objetivo de monitorar a execução das ações e serviços de saúde pactuados, devendo:

- I - Avaliar o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas elaborando relatórios com periodicidade definida pelo gestor municipal.
- II - Avaliar se a capacidade instalada da unidade está sendo disponibilizada, em sua totalidade, aos gestores do SUS.
- III - Acompanhar os resultados avaliando o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas e a resolutividade das ações e serviços contratados.
- IV - Permitir o acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventualmente ou permanentemente designados pelo gestor do SUS, se necessário.
- V - Os relatórios gerenciais solicitados pela CAC deverão ser apresentados pela CONTRATADA, mensalmente, ou conforme calendário estipulado pela SECRETARIA (SMS RIO), de modo que a não apresentação gerará prejuízos na avaliação final da unidade.

Parágrafo Segundo. Este monitoramento não substitui ou impede a atuação das demais instâncias de controle, avaliação, supervisão e auditoria do SUS, comprometendo-se a CONTRATADA em submeter-se aos mecanismos de controle e auditoria, de rotina e especiais, das diferentes esferas e disponibilizar, nos prazos solicitados, todas as informações requeridas pelos gestores.

Parágrafo Terceiro. Toda modificação na programação de que trata o Documento Descritivo – inclusão e exclusão das ações e serviços pactuados, bem como qualquer outra alteração que impacte na produção de serviços estabelecida devem ser formalmente, comunicadas à respectiva CAC, no mês de sua ocorrência e, em caso de situações planejadas/previstas, antes mesmo da sua ocorrência. Quando indicado, a modificação deve ser formalizada por meio de termo aditivo firmado entre as partes.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessários ao cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo Quinto. A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual, Municipal).

CLÁUSULA OITAVA

MOTIVOS DE FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do CONTRATO deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve ou em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do CONTRATO.

CLÁUSULA NONA

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do CONTRATO e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do CONTRATO, a SECRETARIA (SMS Rio) poderá, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e artigo 589 do Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (RGCAF):

- (a) Advertência;
- (b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO ou do saldo não atendido do CONTRATO, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;
- (c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

- a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput da Cláusula anterior;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do CONTRATO quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- c) Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “d” do caput da Cláusula anterior.

Parágrafo Único. Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

CLÁUSULAS EXORBITANTES

Fazem parte do presente **CONTRATO** as prerrogativas constantes no artigo 104 da Lei nº. Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pela SECRETARIA (SMS RIO).

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e neste Contrato.

IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do SECRETARIA (SMS RIO), restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o SECRETARIA (SMS RIO).

V - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII - A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII - A SECRETARIA (SMS RIO) poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo SECRETARIA (SMS Rio), eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX - A fiscalização do SECRETARIA (SMS RIO) não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à SECRETARIA (SMS RIO) ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo SECRETARIA (SMS RIO), prorrogável

justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar à SECRETARIA (SMS RIO) o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII - A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5º, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

XII.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos à SECRETARIA (SMS RIO), assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

XIII.1 - A SECRETARIA (SMS Rio) manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS ALTERAÇÕES

O presente **CONTRATO** poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não poderá ser modificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA será responsabilizada por indenizar os danos causados aos usuários, aos órgãos do SUS, e a terceiros, quando estes decorrerem de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia, praticadas por servidores ou contratados a qualquer título, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente CONTRATO.

Parágrafo Segundo. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos à SECRETARIA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data da notificação à CONTRATADA, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

Parágrafo Terceiro. A SECRETARIA não é responsável por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente CONTRATO cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

Parágrafo Quarto. A SECRETARIA não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como por seus servidores ou contratados a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA EXTINÇÃO

O SECRETARIA (SMS RIO) poderá extinguir administrativamente o CONTRATO, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº.

14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o artigo 138, §2º da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo. Na hipótese de extinção por culpa da CONTRATADA, a mesma, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 30% (trinta por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do CONTRATO, conforme o caso, na forma da CLÁUSULA QUINTA e da CLÁUSULA DÉCIMA, caput, alínea “b”, deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro. A SECRETARIA (SMS RIO) promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no artigo 441 do RGCAF, e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, às expensas da SECRETARIA (SMS RIO).

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA deverá providenciar a publicação do extrato deste instrumento e seus aditivos no seu portal eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro. O presente **CONTRATO** vigorará por 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Segundo. O processo de renovação do **CONTRATO** deve ser iniciado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação ao término de sua vigência, para pactuação entre as partes.

Parágrafo Terceiro. Findo o prazo de 60 (sessenta) meses e não tendo sido pactuado novo instrumento, prevalecerão, para fins de pagamento a **CONTRATADA**, os valores e metas acordados neste instrumento, até que haja nova pactuação.

Parágrafo Quarto. Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na **SECRETARIA (SMS RIO)**.

Parágrafo Quinto. Fazem parte do presente **CONTRATO** as prerrogativas constantes do artigo 104 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A SECRETARIA (SMS RIO) providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste **CONTRATO** e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DO FORO**

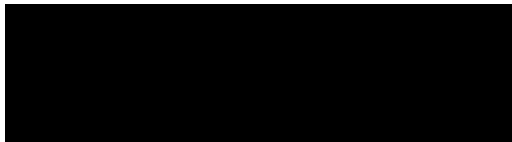
Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro da Justiça Federal, para dirimir questões sobre a execução do presente **CONTRATO** e seus aditivos que não puderem ser resolvidos de comum acordo pelas partes.

As partes reconhecem a forma de contratação e assinatura por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 01 (uma) via, para os devidos efeitos legais, com a atestação das testemunhas.

AGENTE PÚBLICO:

FERNANDA ADÃES BRITTO
Subsecretária Geral
S/SUBGERAL
Matrícula: 3243508



(nome, cargo, matrícula, lotação)

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UERJ

(nome, cargo, matrícula, lotação)

CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) UERJ

TESTEMUNHA

ANDRÉ LUIS PAES RAMOS
Coordenador Geral
S/SUBGERAL/CGCCA
Matrícula: 2291755

TESTEMUNHA

MARÍLIA DE CASTRO TARTALHO
Coordenadora II
S/SUBGERAL/CGCCA/CCAC
Matrícula: 2391613

DOCUMENTO DESCRITIVO CAPS UERJ

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO (SMS RIO)** e o **CAPS UERJ** resolvem estabelecer o presente Documento Descritivo nos termos abaixo.

Este Documento Descritivo é o instrumento elaborado conjuntamente, considerando o conjunto de Normas Ministeriais relacionadas à contratualização, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Lei nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001, a Portaria nº 336, de 19 de fevereiro de 2002, Portaria nº 1.600, de 7 de julho de 2011, a Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, o Anexo II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02, de 28 de setembro de 2017, com o Anexo V da Portaria de Consolidação GM/MS nº 03, de 28 de setembro de 2017, a Portaria SAS/MS nº 854 de 22 de agosto de 2012, a Portaria GM/MS nº 5.500, de 24 de outubro de 2024, , a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e com fundamento legal no artigo 74 caput da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e toda legislação aplicável.

DADOS CADASTRAIS

Dados da instituição Mantenedora

Razão Social: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO			
Endereço: Rua São Francisco Xavier, 524, Maracanã		CNPJ: 33.540.014/0001-57	
Cidade: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20550-900	Telefone: (21) 2334-0000

Dados das instituições Contratadas

CNES: 7325401		CNPJ: 33.540.014/0001-57	
Razão Social: CAPS UERJ			
Nome Fantasia: CAPS UNIVERSITÁRIO			
Endereço: AVENIDA MARECHAL RONDON, 381 ANEXO – SÃO FRANCISCO XAVIER			
Cidade: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20950-003	Telefone: (21)2566-7371
Nome : Tatiana Campos Fernandes			
Cargo : Coordenadora Geral do CAPS UERJ			

Os dados cadastrais têm como referência as informações disponibilizadas pelo CAPS UERJ e constantes na base de dados do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES do Ministério da Saúde. A veracidade das informações contidas nesse sistema é de responsabilidade da instituição contratualizada.

OBJETIVO

O presente Documento Descritivo tem por objetivo formalizar a participação e integração dos serviços da CONTRATADA na Rede de Atenção à Saúde do Município do Rio de Janeiro, conforme o modelo assistencial estabelecido no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a partir dos seguintes eixos de ação:

- a) **Atenção à Saúde:** prestação de assistência integral e humanizada aos usuários, na média complexidade ambulatorial, de acordo com a pactuação estabelecida, bem como coordenar o cuidado e prestar assistência aos moradores dos Serviços Residenciais Terapêuticos geridos pelo município em sua área programática;

- b) **Aprimoramento da Gestão:** implementação de atividades de planejamento, coordenação, integração e monitoramento dos processos assistenciais e administrativos desenvolvidos, visando ao efetivo cumprimento da missão da instituição e a melhoria contínua da qualidade da assistência prestada;
- c) **Aperfeiçoamento dos Profissionais:** promoção da educação continuada, com vistas ao aprimoramento da capacitação e qualificação do corpo de profissionais;
- d) **Ensino e Pesquisa:** realização de atividades de educação permanente e de formação de profissionais de saúde, bem como de projetos de pesquisa, de extensão e de desenvolvimento e avaliação de modelos na área da saúde;
- e) **Avaliação:** avaliar os resultados internos, visando a segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços prestados, bem como o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos pactuados no âmbito do presente documento descritivo.

VIGÊNCIA

O período de vigência deste documento descritivo é de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente em Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

O Documento Descritivo será prorrogado automaticamente após o referido período, limitado ao prazo de vigência do contrato. Havendo interesse entre CONTRATANTE e CONTRATADA, o Documento Descritivo poderá ser alterado a qualquer tempo, por meio de aditivo, quando acordado entre as partes nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 01.04.2021.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Este Documento Descritivo é parte integrante e indissociável do Contrato e foi elaborado pelas partes, **SMS RIO** e **CAPS UERJ**. Contém as características gerais dos serviços e atividades a serem desenvolvidos pela CONTRATADA, com vistas a garantir a oferta e o acesso aos serviços de assistência à saúde na Rede de Atenção Municipal no âmbito do SUS, segundo o objetivo, o perfil e a capacidade instalada do CAPS UERJ.

CARACTERIZAÇÃO GERAL DA UNIDADE

A CONTRATADA é caracterizada na base de dados do MS/DATASUS/CNES como Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II, com atendimento ambulatorial de média complexidade, de natureza pública. Oferece, em demanda espontânea e referenciada, atendimento diagnóstico e terapêutico especializado. Localizado na AP 2.2, é um serviço de atenção psicossocial da UERJ, de caráter aberto, comunitário e substitutivo aos manicômios, onde é possível aos pacientes produzirem seus projetos de vida e exercerem seus direitos. Tem a função de acompanhar, reinserir socialmente e atender pessoas em sofrimento, com transtornos mentais graves e persistentes, além de acolher às crises em saúde mental, oferecendo um tratamento digno e humanizado.

Quadro 1. Síntese da caracterização do CAPS UERJ

Tipo de Estabelecimento: [] Geral [X] Especializado	Gestor do SUS signatário do contrato: [] Estadual [X] Municipal
Tipo de Atendimento: [] SADT [X] Ambulatorial [] Hospitalar	Profissionais: Número de médicos: 03 Número de outros profissionais de nível superior: 14 Detalhamento no Quadro (x)
Nível de Atenção: [] Alta Complexidade [X] Média Complexidade	
Demanda: [X] Espontânea [X] Referenciada	Habilitação em Alta Complexidade: [] Sim [X] Não
Número de leitos: [0]	Inserção nas redes temáticas de Saúde: [X] Sim [] Não

CAPACIDADE INSTALADA DO CAPS UERJ

O CAPS UERJ declara atender aos requisitos técnicos e ter capacidade instalada para a realização dos Serviços de Média Complexidade Ambulatorial pactuados neste Documento Descritivo.

O CAPS UERJ disponibiliza sua capacidade instalada, infraestrutura, equipamentos, recursos humanos, materiais permanentes e de consumo, necessários à assistência pactuada. Os dados cadastrais têm como referência as informações constantes na base de dados do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES do Ministério da Saúde. A capacidade instalada, a disponibilidade de recursos tecnológicos e humanos do CAPS UERJ encontram-se relacionados na base local do SCNES. Há que se manter atualizado o cadastro conforme a capacidade instalada real da Unidade de Saúde. As informações contidas nesse sistema, detalhadas a seguir, são de responsabilidade do CAPS UERJ.

Quadro 2. Número total de consultórios por turno/semana de atendimento e outras salas - CAPS UERJ

CONSULTORIOS MEDICOS	QTDE./CONSULTÓRIO	TURNOS/ SEMANA
Psiquiatria	01	10
CONSULTORIOS NÃO MEDICOS	QTDE./CONSULTÓRIO	TURNOS/ SEMANA
Enfermagem	01	10
Multiprofissional	01	10
total	03	10
OUTROS	SALAS EXISTENTES	SALAS ATIVAS
Jardim	01	01
Cozinha Experimental	01	01
total	02	02

Quadro 3. Serviços e Classificação do CAPS UERJ

Código	Serviço	Classificação	CAPS UERJ
113-001	SERVICO DE ATENCAO DOMICILIAR	ASSISTÊNCIA DOMICILIAR	X
115-002	ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL	X
115-005	ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO TIPO II - SRT TIPO II	X

Quadro 4. Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico e outros Serviços de Apoio CAPS UERJ

SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO	Característica
Nutrição e dietética	próprio

SERVIÇOS DE APOIO	Característica
Almoxarifado de materiais	próprio
Arquivo de prontuários	próprio
Farmácia	terceiro
Lavanderia	terceiro
Rouparia	terceiro

Quadro 5. Coleta Seletiva de Resíduos CAPS UERJ

Coleta Seletiva	Sim	Não
Resíduos biológicos		x
Resíduos comuns	x	

Quadro 6. Equipamentos CAPS UERJ

EQUIPAMENTOS INFRAESTRUTURA	EXISTENTE	EM USO
Aparelho de ar condicionado central	06	02
Computadores	06	03
Impressora	02	-
Total	14	05

Quadro 7. Recursos humanos assistenciais CAPS UERJ

CBO	CATEGORIAS PROFISSIONAIS - Médicos	CAPS UERJ
225133	MÉDICO PSIQUIATRA	03
CBO	PROFISSIONAIS - Nível Superior não Médicos	CAPS UERJ
251605	ASSISTENTE SOCIAL	04
223505	ENFERMEIRO	03
223710	NUTRICIONISTA	01
251510	PSICÓLOGO CLÍNICO	05
223905	TERAPEUTA OCUPACIONAL	01
CBO	PROFISSIONAIS - Nível Médio	CAPS UERJ
322205	Técnico de enfermagem	04
411010	Assistente administrativo	02
515105	Agente territorial	02
762205	Oficineiro	02
Total		27

Quadro 8. Recursos Humanos Específicos do Serviço Residencial Terapêutico vinculado ao CAPS UERJ

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	QUANTITATIVO(SRT)	CARGA HORÁRIA
TERAPEUTA OCUPACIONAL	01	40h
ASSISTENTE SOCIAL	02	30h
CUIDADOR EM SAÚDE	34	40h
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	4	30h

Quadro 9. Programa de Residência - CAPS UERJ

RESIDÊNCIA	ASSISTENTE SOCIAL	PSICÓLOGA(O)	ENFERMEIRO	CARGA HORÁRIA
MULTIPROFISSIONAL SM	03	03	03	20 horas / sem
PSICOLOGIA	-	04	-	20 horas / sem
ENFERMAGEM	-	-	02	20 horas / sem

Quadro 10. Habilitações CAPS UERJ

CÓDIGO	TIPO DE HABILITAÇÃO	PORTARIA/ANO
0617	CAPS II	SAS 649 13/07/2012

DESCRIPTIVO GERAL DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

O presente documento tem por objetivo definir a forma de participação e integração dos serviços do CAPS UERJ na Rede de Atenção à Saúde do Município do Rio de Janeiro, conforme o modelo assistencial estabelecido no Âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a partir dos seguintes eixos de ação:

ASSISTÊNCIA

A assistência prestada pelo CAPS UERJ no âmbito deste Documento Descritivo deve estar em consonância com as Normas Ministeriais relacionadas e com toda a legislação aplicável.

A assistência prestada ao paciente no CAPS II inclui as seguintes atividades:

- I. Acolhimento ao usuário de saúde mental, incluindo álcool e outras drogas, seguindo a estratégia da política nacional de redução de danos;
- II. Prestar as ações de Atenção Psicossocial conforme princípios do SUS de universalidade, equidade e integralidade, contemplando as demandas de saúde e de saúde mental de pessoas com transtornos mentais severos e persistentes, das pessoas inseridas no Serviço Residencial Terapêutico e aos pacientes em processo de desinstitucionalização da sua área de abrangência;
- III. Acolhimento de situações de crise, articulando com outras unidades de saúde, caso necessário, evitando ao máximo as internações psiquiátricas em saúde mental;
- IV. Funcionar com o acolhimento aberto para a população, o que implica em não exigir fichas de referência e contrarreferência ou qualquer outro documento de encaminhamento como condição de acesso ao serviço. Abrange o primeiro atendimento ofertado ao usuário e/ou familiar que chega ao serviço por demanda espontânea ou referenciado, incluindo situações de crise atendidas no território ou no serviço;
- V. Garantir assistência integral aos usuários, responsabilizando-se pelo atendimento/tratamento, bem como, pela integração/articulação permanente à Estratégia de Saúde da Família(ESF);
- VI. Estar capacitados para o acompanhamento dos pacientes de forma intensiva, semi-intensiva e não-intensiva, dentro de limites quantitativos mensais estabelecidos;
- VII. Funcionar conforme o calendário e horário das unidades de saúde vinculadas a Universidade do Estado do Rio de Janeiro;
- VIII. Promoção de saúde e a participação nas campanhas realizadas pela SMS RIO;
- IX. Realização de ações intersetoriais (educação, justiça, assistência social, trabalho, habitação, cultura e lazer);

- X. Atendimento em grupo e/ou individual por equipe multiprofissional;
- XI. Atendimento a família;
- XII. Realização de assembleia de usuários e familiares e/ou apoio à forma de associação de usuários e familiares;
- XIII. Participação dos profissionais nos fóruns de saúde mental da CAP 2.2, nos conselhos distritais, visando à integração e construção de articulação e parcerias intersetoriais;
- XIV. Estimular a implantação de colegiado gestor com a participação de usuários;
- XV. Acompanhamento nas internações, principalmente as psiquiátricas e em saúde mental;
- XVI. Visitas domiciliares e institucionais, de acordo com o projeto terapêutico do usuário;
- XVII. Realização de oficinas terapêuticas;
- XVIII. Projetos de geração de trabalho e renda;
- XIX. Projetos artísticos e culturais;
- XX. Supervisão clínico-institucional;
- XXI. Articulação permanente com a rede setorial (Estratégia de Saúde da Família, Núcleo de Apoio à Saúde da Família, Ambulatório Emergência Psiquiátrica, Hospital Geral ou Psiquiátrico);
- XXII. Supervisionar e capacitar as equipes de atenção básica, serviços e programas de saúde mental no âmbito do seu território e/ou do módulo assistencial;
- XXIII. Ações de desinstitucionalização: acompanhamento das pessoas em situação de internação de longa permanência (visita ao hospital para contato com o usuário, entrevista com a família, caso ainda existente, construção de projeto terapêutico com a equipe do hospital a fim de construir a “porta de saída” ou “alta”);
- XXIV. Acompanhamento de usuários do programa de bolsas de Desinstitucionalização da AP 2.2;
- XXV. Acompanhamento de usuários cadastrados na Unidade que estejam em abrigos, albergues, clínicas de apoio da saúde ou moradias de caráter transitório.

GESTÃO

No âmbito dos compromissos da gestão, o CAPS UERJ deverá observar o cumprimento dos seguintes preceitos na prestação das ações e serviços de saúde:

- I. Cumprir as metas e compromissos estabelecidos no Documento Descritivo, parte integrante deste **CONTRATO**, colocando à disposição do gestor público da saúde, para regulação, a capacidade instalada contratualizada;
- II. Apresentar tempestivamente, à SECRETARIA (SMS RIO), arquivos, documentos e relatórios comprobatórios da prestação de serviços, consoante normalização do SUS, incluindo relatório mensal com informações relativas ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas previstas no Documento Descritivo;
- III. Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- IV. Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados;
- V. Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores;
- VI. Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
- VII. Dispor de ouvidoria ou serviço de atendimento ao usuário;
- VIII. Garantir o funcionamento das Comissões Técnicas Assessoras, conforme as legislações vigentes;
- IX. Participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC);
- X. Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do **CAPS UERJ** aos usuários em local visível e de fácil acesso;
- XI. Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- XII. Implantar o prontuário eletrônico do paciente aplicado ao CAPS e adequado às informações dos indicadores pactuados, em 06 (seis) meses a partir da data de assinatura do Contrato;

- XIII.** Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas no âmbito do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), através dos instrumentos BPA-I, BPA-C e RAAS, ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme orientações técnicas da Superintendência de Saúde Mental;
- XIV.** Disponibilizar os dados e informações para o gestor local e atualizar os Sistemas Nacionais de Informação em Saúde, de alimentação obrigatória, tais como: Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM), conforme fluxo e periodicidade definidos pela SECRETARIA (SMS RIO);
- XV.** Manter atualizado o cadastro de capacidade instalada e de todos os profissionais, da Unidade e do Serviço de Residencial Terapêutico vinculado, junto ao Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — SCNES do Ministério da Saúde;
- XVI.** Atender aos dispositivos de regulação, por meio dos protocolos e fluxos definidos pelo gestor municipal, conforme detalhamento previsto no Documento Descritivo;
- XVII.** Realizar a contrarreferência (alta regulada), para a unidade de Atenção Primária de referência do paciente, informando a história clínica, diagnóstico do paciente e plano de tratamento por meio do instrumento definido pelo gestor do SUS;
- XVIII.** Garantir a manutenção e o adequado funcionamento das comissões de qualidade da assistência, conforme a legislação vigente;
- XIX.** Informar à SECRETARIA (SMS RIO) quanto à necessidade de interrupção de quaisquer serviços pactuados com antecedência necessária e suficiente à garantia da continuidade da assistência aos usuários do SUS, bem como, as respectivas propostas de solução, que deverão ser pactuadas com a SECRETARIA (SMS RIO), visando a não interrupção da assistência;
- XX.** No âmbito do controle social, viabilizar a representatividade de usuários em instâncias colegiadas da **CONTRATADA**, tais como conselhos, comissões, entre outros;
- XXI.** Participar de fóruns, comitês, câmaras técnicas e demais espaços de gestão instituídos e pactuados com o gestor local do SUS;
- XXII.** Participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização, do instrumento contratual vigente, com 02 membros indicados pela **CONTRATADA**, os quais na sua impossibilidade/ausência poderão indicar suplentes, conforme SMS n.º 5258 de 01.02.2022;
- XXIII.** Reconhecer como válido o documento emitido e assinado digitalmente pelas unidades públicas de saúde, em versão web ou no aplicativo MinhaSaúde.Rio e outros que venham a ser implementados no âmbito do SUS municipal, sem a obrigatoriedade da apresentação em forma física e impressa.

ENSINO E PESQUISA

No eixo ensino e pesquisa constituem compromissos do CAPS UERJ:

- I.** Permitir que a Unidade seja cenário de práticas educativas de projetos e programas de formação e qualificação de pessoal desenvolvidos pela SSM-RIO, como por exemplo Programas de Residência Médica e Multiprofissional;
- II.** Garantir a formação e qualificação dos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional, em conformidade com a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e pactuações com o gestor municipal da saúde;
- III.** Garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário;
- IV.** Desenvolver atividades de Pesquisa e de Gestão de Tecnologias em Saúde, priorizadas as necessidades regionais e a política de saúde instituída; e
- V.** Compartilhar os resultados obtidos em pesquisas institucionais com trabalhadores, usuários e a comunidade científica em geral;
- VI.** Integrar os programas de pós-graduação à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do município, com treinamento em serviço sendo executado no CAPS UERJ e demais serviços da rede municipal;
- VII.** Desenvolver atividades de educação permanente para profissionais da Rede de Atenção à Saúde (RAS), a partir de estratégias como o matriciamento e Telessaúde, conforme pactuado com o gestor público de saúde local.

AVALIAÇÃO

No eixo avaliação constituem responsabilidades do CAPS UERJ :

- I. Monitorar e avaliar o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas e a resolutividade das ações e serviços de saúde por meio de indicadores estabelecidos no Documento Descritivo;
- II. Realizar avaliação da satisfação dos usuários e dos seus acompanhantes;
- III. Participar de processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
- IV. Realizar o monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos;
- V. Monitorar a execução físico-orçamentária e financeira, conforme previsto no instrumento formal de contratualização;
- VI. Monitorar e avaliar os compromissos e indicadores previstos em portarias específicas das Redes temáticas de Atenção à Saúde, conforme a inserção da **CONTRATADA** em cada rede.

DO ACESSO E DA ARTICULAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

O CAPS UERJ prestará atendimento à população de sua área de abrangência, realizando o acompanhamento clínico e a reinserção social dos usuários através do trabalho e lazer, do exercício dos direitos civis e do fortalecimento dos laços familiares, sociais e afetivos.

Por ser um equipamento estratégico da atenção psicossocial, é uma das portas de entrada do Sistema Único de Saúde, juntamente com a Atenção Básica e a Urgência e Emergência. Deste modo, deve funcionar com o acolhimento aberto para a população, o que implica em não exigir fichas de referência e contra referência ou qualquer outro documento de encaminhamento como condição de acesso ao serviço. Isto é, implica no primeiro atendimento ofertado ao usuário e/ou familiar que chega ao serviço por demanda espontânea ou referenciada, incluindo as situações de crise atendidas no território ou no serviço.

As ações de saúde mental na atenção básica devem obedecer ao modelo de redes de cuidado, de base territorial e atuação transversal com outras políticas específicas e que busquem o estabelecimento de vínculos e de acolhimento.

Considerando a Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que estabelece que um Centro de Atenção Psicossocial tipo II (CAPS II) deve atender a uma população de 70 mil a 200 mil habitantes, com a responsabilidade de organizar a demanda e a rede de cuidados em saúde mental no âmbito de seu território de abrangência;

Considerando que a Área de Planejamento em Saúde (AP) 2.2 da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro possui, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2024), mais de 400 mil habitantes;

A presente contratualização estabelece que o CAPS UERJ, vinculado à Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), será responsável pelo atendimento à população residente nos seguintes bairros: Vila Isabel, Maracanã, Andaraí, Grajaú e Praça da Bandeira, todos integrantes da AP 2.2, conforme organização territorial vigente do Território Integrado de Ações em Saúde (TEIAS).

A delimitação do território de abrangência do CAPS UERJ baseia-se em critérios técnicos, geográficos, populacionais e institucionais, incluindo a centralidade e capilaridade da Universidade no território, potencializando ações de cuidado, formação e articulação intersetorial.

A atuação do CAPS UERJ estará integrada às seguintes Unidades Básicas de Saúde (UBS) da rede municipal, com as respectivas populações estimadas:

UBS Maria Augusta Estrella – Vila Isabel (65.790 habitantes)
UBS Odalea Firmo Dutra – Andaraí (34.576 habitantes)
UBS Recanto do Trovador – Grajaú (32.816 habitantes)
UBS Hélio Pellegrino – Praça da Bandeira (7.215 habitantes)
Maracanã – (22.915 habitantes)

Embora não haja uma Unidade Básica de Saúde diretamente vinculada ao bairro do Maracanã, a presença da UERJ consolida a inserção territorial do CAPS e fortalece sua atuação no território sob responsabilidade do TEIAS local.

Essa articulação entre o CAPS e a Atenção Primária visa garantir a oferta de cuidado integral em saúde mental, promovendo a corresponsabilidade entre os serviços, a continuidade do cuidado e a superação de barreiras de acesso nos territórios.

O CAPS UERJ manterá o acompanhamento dos usuários já vinculados ao serviço e domiciliados fora da área ora definida, assegurando a continuidade do cuidado até que haja a implantação, ampliação ou reordenamento de outros dispositivos equivalentes na respectiva área de residência dos usuários.

O trabalho de articulação em Rede deverá ser fomentado desde a interlocução com as equipes de Saúde da Família (ESF), as eMulti (Estratégia de Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde com Equipes Multiprofissionais), os “deambulatórios”, e as estratégias comunitárias de produção de condições de vida saudáveis. No Município do Rio de Janeiro, o Apoio Matricial, às Supervisões de território - a partir dos TEIAS locais – os Fóruns de Saúde Mental e de Rede de Saúde, são os espaços instituídos de construção do cuidado integral para todos os componentes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e parceiros intersetoriais.

A presente pactuação está em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental e com os princípios da territorialização, da integralidade do cuidado, da articulação intersetorial e do trabalho em rede no âmbito do Sistema Único de Saúde.

DAS REGRAS DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Conforme o Anexo 2 do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação n.º 2, de 28.09.2017, será instituída uma Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC) vinculado a este Documento Descritivo, com o objetivo de monitorar a execução das ações e serviços de saúde pactuados, devendo:

- I. Avaliar o cumprimento das metas quali-quantitativas e físico-financeiras elaborando relatórios com periodicidade definida pelo gestor. A CAC deverá acompanhar as metas aqui definidas para o CAPS UERJ;
- II. Avaliar se a capacidade instalada da unidade está sendo disponibilizada, em sua totalidade, aos gestores do SUS;
- III. Acompanhar os resultados avaliando o cumprimento de metas e a resolutividade das ações e serviços contratualizados;
- IV. Adequar os limites físicos e financeiros pactuados que se fizerem necessários;
- V. Identificar qualquer necessidade de modificação na programação de que trata este Documento Descritivo - inclusão, exclusão e/ou interrupção temporária das ações e serviços pactuados, bem como qualquer outra alteração que impacte na produção de serviços estabelecida, no mês de sua ocorrência e, em caso de situações planejadas/previstas, antes mesmo da sua ocorrência. Quando indicado, a modificação deve ser formalizada por meio de Termo Aditivo firmado entre as partes.
- VI. Revisar o Documento Descritivo quando do atingimento inferior a 50% ou superior a 100% das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por três meses consecutivos ou cinco meses alternados;

VII. Permitir o acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventualmente ou permanentemente designados pelo gestor do SUS, se necessário;

VIII. Os relatórios gerenciais determinados neste instrumento deverão ser apresentados mensalmente pelo CAPS UERJ à CAC e à SMS RIO;

IX. As informações que não puderem ser obtidas pelos sistemas de domínio público e que não forem enviadas pela unidade, no prazo definido pela CAC, serão desconsideradas para fins de avaliação e implicará em ônus financeiro para a unidade no componente pré-fixado.

X. Quaisquer descontos financeiros impostos pela SMS RIO ao CAPS UERJ, por força do descumprimento das metas quantitativas ou qualitativas descritas no Documento Descritivo, serão encaminhadas ao Ministério da Saúde e incidirão sobre as parcelas a serem transferidas nos meses subsequentes ao da análise semestral realizada.

O monitoramento e avaliação da execução do presente instrumento contratual será realizado pela CAC, podendo contar eventualmente com outros órgãos e setores competentes da gestão do SUS.

Toda modificação na programação de que trata este Documento Descritivo – inclusão e exclusão das ações e serviços pactuados, bem como qualquer outra alteração que impacte na produção de serviços estabelecida devem ser, formalmente, comunicadas à respectiva CAC, no mês de sua ocorrência e, em caso de situações planejadas/previstas, antes mesmo da sua ocorrência. Quando indicado, a modificação deve ser formalizada por meio da assinatura de novo Termo Aditivo firmado entre as partes.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA

O valor anual estimado para a execução do presente Documento descritivo importa em **R\$ 603.084,00** (seiscentos e três mil e oitenta e quatro reais), conforme quadro abaixo especificado.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CAPS UERJ		
Componentes	Valor Mensal	Valor Anual
CAPS UERJ - PORTARIA GM/MS Nº 5.500, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024	R\$50.257,00	R\$ 603.084,00

10. DAS METAS DE DESEMPENHO

O acompanhamento deste Documento Descritivo se dará por meio da avaliação de metas quantitativas e qualitativas dos serviços ofertados descritos a seguir.

Os indicadores selecionados abordam aspectos da assistência, gestão e avaliação e serão acompanhados de acordo com um cronograma de verificação estabelecido pela S/SUBGERAL/CGCCA e avaliados em reuniões da CAC.

Toda a produção assistencial deverá ser informada nos respectivos sistemas de informação oficiais do SUS. As áreas técnicas da S/SUBPAV poderão solicitar outras informações para avaliação de ações específicas.

Para se considerar pleno cumprimento das metas quantitativas e qualitativas constantes nesse documento a instituição deve cumprir:

- a) 100% das metas quantitativas e
- b) atingir pontuação mínima de metas qualitativas

METAS QUANTITATIVAS

A definição das metas quantitativas considerou os parâmetros assistenciais definidos de acordo com a capacidade instalada, operacional, habilitações vigentes e a série histórica. A estrutura dos quadros a seguir observou o formato e códigos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (Tabela SUS).

A avaliação de desempenho das metas quantitativas considerará os dados de produção aprovada, por mês de cobrança, oriundos dos sistemas de informação oficiais, Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) de acordo com a Portaria S/SUBGERAL n.º 01, de 24.06.2021.

Para o cálculo das metas quantitativas, deverá ser considerado o percentual de execução total em relação ao programado no período em análise.

Quadro 11. Metas Quantitativas CAPS UERJ

CÓDIGO/PROCEDIMENTO	Meta Mensal	Meta Anual	Valor Anual*	Valor Mensal*
0301080046 ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM SAUDE MENTAL (RESIDENCIA TERAPEUTICA)	24	288	R\$ 0,00	R\$ 0,00
0301080194 ACOLHIMENTO DIURNO DE PACIENTE EM CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	284	3408	R\$ 0,00	R\$ 0,00
0301080208 ATENDIMENTO INDIVIDUAL DE PACIENTE EM CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	386	4632	R\$ 0,00	R\$ 0,00
0301080216 ATENDIMENTO EM GRUPO DE PACIENTE EM CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	70	840	R\$ 0,00	R\$ 0,00
0301080224 ATENDIMENTO FAMILIAR EM CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	103	1236	R\$ 0,00	R\$ 0,00
0301080232 ACOLHIMENTO INICIAL POR CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	7	84	R\$ 0,00	R\$ 0,00
0301080240 ATENDIMENTO DOMICILIAR PARA PACIENTES DE CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL E/OU FAMILIARES	5	60	R\$ 0,00	R\$ 0,00
0301080259 AÇÕES DE ARTICULAÇÃO DE REDES INTRA E INTERSETORIAIS	122	1464	R\$ 0,00	R\$ 0,00
0301080267 FORTALECIMENTO DO PROTAGONISMO DE USUÁRIOS DE CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL E SEUS FAMILIARES	169	2028	R\$ 0,00	R\$ 0,00
0301080275 PRÁTICAS CORPORAIS EM CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	1	12	R\$ 0,00	R\$ 0,00
0301080283 PRÁTICAS EXPRESSIVAS E COMUNICATIVAS EM CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	68	816	R\$ 0,00	R\$ 0,00
0301080291 ATENÇÃO ÀS SITUAÇÕES DE CRISE	67	804	R\$ 0,00	R\$ 0,00
0301080305 MATRICIAMENTO DE EQUIPES DA ATENÇÃO BÁSICA	6	72	R\$ 0,00	R\$ 0,00
0301080313 AÇÕES DE REDUÇÃO DE DANOS	5	60	R\$ 0,00	R\$ 0,00
0301080321 ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO POR CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	4	48	R\$ 0,00	R\$ 0,00
0301080348 AÇÕES DE REABILITAÇÃO PSICOSSOCIAL	46	552	R\$ 0,00	R\$ 0,00
0301080356 PROMOÇÃO DE CONTRATUALIDADE NO TERRITÓRIO	4	48	R\$ 0,00	R\$ 0,00
0301080399 MATRICIAMENTO DE EQUIPES DOS PONTOS DE ATENÇÃO DA URGENCIA E EMERGENCIA, E DOS SERVIÇOS HOSPITALARES DE REFERÊNCIA PARA ATENÇÃO A PESSOAS COM SOFRIMENTO	15	180	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	1.393	16.716	R\$50.257,00	R\$ 603.084,00

*O valor é referente ao Incentivo CAPS II, conforme PORTARIA Nº 854, DE 22 DE AGOSTO DE 2012 e PORTARIA GM/MS Nº 5.500, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

Adicionalmente o CAPS UERJ deverá ter aprovado ao menos 04 (quatro) ações do procedimento 0301080305 MATRICIAMENTO DE EQUIPES DA ATENÇÃO BÁSICA por quadrimestre.

DAS METAS QUALITATIVAS

As metas qualitativas representam indicadores de assistência, gestão e avaliação dos serviços prestados. Em consonância com os artigos 11º, 12º e 13º do Anexo 2 do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação n.º 2/2017, o CAPS UERJ monitorará e enviará as informações mensais dos indicadores pactuados, conforme Quadro 14, para análise da Comissão de Acompanhamento da Contratualização.

O CAPS UERJ deverá cumprir os indicadores pactuados no Quadro 12 enviando relatórios mensais à CAC. O não cumprimento ou o cumprimento parcial das metas qualitativas deverá ser objeto de avaliação pela Comissão visando às adequações necessárias.

Quadro 12. Metas Qualitativas – CAPS UERJ

METAS DE ASSISTÊNCIA – 40 pontos	
Indicador nº 1	Tempo de confecção do Projeto Terapêutico Singular (PTS) para pacientes novos
Definição	Quantidade de pacientes novos do CAPS nos últimos dois meses, que estão cadastrados adequadamente(conforme normatização da Superintendência de Saúde Mental) e ativos no RAAS (campo destino = permanência), com primeiro PTS concluído.
Método de Cálculo	Numerador: Total de pacientes novos dos CAPS nos últimos dois meses, REGISTRADOS, com REGISTRO PTS Denominador: Total de pacientes novos registrados no BPAI-030108023/2 ACOLHIMENTO INICIAL CAPS nos últimos dois meses
Meta	≥85%
Pontuação	≥85% = 20 pontos ≥60 <85% = 10 pontos <60% = 0 pontos
Fonte:	BPAI- 030108023/2 ACOLHIMENTO INICIAL CAPS e relatório apresentado pelo CAPS UERJ a CAC
Periodicidade	Bimestral
Indicador nº 2	Capacidade do CAPS UERJ de articulação com a Atenção Primária em Saúde (APS) e Atenção às Urgências e Emergências (RUE)
Definição	Número de ações de matriciamentos realizados.
Método de Cálculo	Registro dos procedimentos: 0301080305 - matriciamento equipes atenção básica; 0301080399 - matriciamento equipes pontos de atenção de urgência e emergência e serviços hospitalares.
Meta	A unidade deverá realizar no mínimo 02 matriciamentos ao mês (12 matriciamentos por semestre)
Pontuação	≥ 12 matriciamentos/semestre = 20 pontos 6 a 11 matriciamentos/semestre = 10 pontos < 6 matriciamentos/ semestre = 0 pontos
Fonte:	Tabnet Municipal
Periodicidade	Semestral
METAS DE GESTÃO – 40 pontos	
Indicador nº 3	Informação dos registros da produção ambulatorial nos sistemas de registro oficial do DATASUS
Definição	Percentual de aprovação dos procedimentos apresentados e registrados nos sistemas oficiais do DATASUS, no período de análise.
Método de Cálculo	Numerador: Número Total de procedimentos aprovados X 100 Denominador: Número Total de procedimentos apresentados

Meta	Procedimentos para lançamento no BPAI – meta de aprovação 95% da produção apresentada Procedimentos para lançamento no RAAS – meta de aprovação 95% da produção apresentada Procedimentos para lançamento no BPA-C – meta de aprovação 95% da produção apresentada
Pontuação	≥ 95% = 20 pontos <95% ≥ 85 = 10 pontos < 85% = 0 pontos
Fonte:	Tabnet municipal, relatório de glosas.
Periodicidade	Mensal
Indicador nº 4	Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) instalado e funcionando
Definição	Postos de trabalho informatizados com PEP instalado e funcionando, conforme escala de meta definida.
Método de Cálculo	Número de postos de trabalho existentes na unidade com PEP funcionando / Total de postos de trabalhos definidos para a Unidade.
Meta	50% em 6 meses; 75% em 9 meses e 100% em 12 meses.
Pontuação	≥ 50% postos trabalho com PEP em funcionamento em 6m = 20 pontos; < 50% ≥ 40% = 5 pontos; < 40% = não pontua ≥ 75% postos trabalho com PEP em funcionamento em 9m = 15 pontos; < 75% ≥ 60% = 5 pontos; < 60% = não pontua 100% postos trabalho com PEP em funcionamento em 12m = 10 pontos; < 99% ≥ 80% = 5 pontos; < 80% = não pontua
Fonte:	documentos comprobatórios da unidade, visita in loco
Periodicidade	6 meses, 9 meses, 12 meses
METAS DE AVALIAÇÃO – 20 pontos	
Indicador nº 5	Apresentação mensal dos relatórios assistenciais do CAPS UERJ
Definição	Relatórios assistenciais com as metas quantitativas e qualitativas enviados mensalmente, conforme cronograma pactuado.
Método de Cálculo	Numerador: Número de relatórios enviados até o 10º dia do mês subsequente Denominador: Número de meses no período avaliado
Meta	100%
Pontuação	Relatório enviado até o 10º dia do mês subsequente = 10 pontos Relatório enviado até o último dia do mês subsequente = 5 pontos Relatório após o último dia do mês subsequente = não pontua
Fonte:	Relatórios assistenciais encaminhados à CAC
Periodicidade	mensal
Indicador nº 6	Participação nas reuniões da Comissão de Acompanhamento da Contratualização
Definição	Frequência de participação nas reuniões da Comissão de Acompanhamento sempre que houver convocação pela Secretaria.
Método de Cálculo	Numerador: Número de participações nas reuniões Denominador: Número de convocações para reuniões
Meta	100%
Pontuação	Participação em 100% das reuniões convocadas = 10 pontos Participação < 100% das reuniões convocadas = não pontua
Fonte:	Atas reuniões CAC
Periodicidade	De acordo com convocação

Quadro 13. Consolidado da Pontuação por Indicador de Qualidade

INDICADORES	META
METAS DE ASSISTÊNCIA – 40 pontos	
Indicador nº 1	20 pontos
Indicador nº 2	20 pontos
METAS DE GESTÃO – 40 pontos	
Indicador nº 3	20 pontos
Indicador nº 4	20 pontos
METAS DE AVALIAÇÃO – 20 pontos	
Indicador nº 5	10 pontos
Indicador nº 6	10 pontos
Total	100 pontos

Quadro 14. Acompanhamento das Metas de Qualidade

Acompanhamento das Metas de Qualidade	
Metas Qualitativas alcançadas	100 - 80 pontos
Metas Qualitativas alcançadas parcialmente Implantar medidas para aprimoramento dos processos de gestão que se façam necessárias para o alcance dos resultados esperados.	79 - 60 pontos
Metas Qualitativas não alcançadas Convocar a UNIDADE para esclarecimentos e definição de plano estratégico para resolução da ocorrência.	< 60 pontos

A pontuação necessária para o cumprimento das metas qualitativas será de 80 pontos possíveis no período em análise, a pontuação abaixo desse valor será considerada como cumprimento parcial ou não cumprimento e resultará em ações para alcance dos indicadores.

ACOMPANHAMENTO DAS METAS PACTUADAS

O cumprimento das metas pactuadas neste Documento Descritivo será acompanhado por meio de monitoramento das atividades assistenciais por todas as instâncias de controle, acompanhamento, avaliação, supervisão e auditoria do SUS.

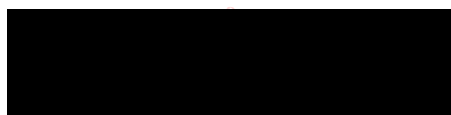
Neste Documento Descritivo estão definidos e acordados os serviços a serem prestados, as metas quantitativas e qualitativas e as formas de monitoramento. Assim sendo, é esperado o aperfeiçoamento dos processos de gestão da assistência, tanto da Unidade, quanto do próprio SUS, no Município do Rio de Janeiro.

DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 01 (uma) via, com as testemunhas abaixo

AGENTE PÚBLICO:

FERNANDA ADÃES BRITTO
Subsecretária Geral
S/SUBGERAL
Matrícula: 3243508



(nome, cargo, matrícula, lotação)

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – UERJ**

(nome, cargo, matrícula, lotação)

**CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS)
UERJ**

TESTEMUNHA

ANDRÉ LUIS PAES RAMOS
Coordenador Geral
S/SUBGERAL/CGCCA
Matrícula: 2291755

TESTEMUNHA

MARÍLIA DE CASTRO TARTALHO
Coordenadora II
S/SUBGERAL/CGCCA/CCAC
Matrícula: 2391613